

EDITAL CONVOCATÓRIO

CONVITE N.º. 001/11

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - CEARÁ**, por intermédio de sua Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria N.º. 014/2018, de 28 de dezembro de 2018, que abaixo subscreve, de acordo com a Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações, atendendo às necessidades da Câmara Municipal, TORNA PÚBLICO que fará realizar Licitação na Modalidade CONVITE do tipo MELHOR PREÇO, no regime de por aquisição indireta, por preço global, com finalidade a Contratação de empresa especializada de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para reforma da Sede do Poder Legislativo do Município de Jardim, conforme projeto executivo, parte integrante deste processo., de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, que será realizada no dia 14 de novembro de 2019, às 09 (nove) horas, em sua sede à Rua Padre Miguel Coelho, 65, Centro, Jardim - Ceará, sendo o prazo para o recebimento dos envelopes contendo as propostas e documentação e logo em seguida a abertura dos envelopes.

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE AQUISIÇÃO: INDIRETA

DATA EDITAL: 05/11/2019

DATA DA LICITAÇÃO: 14/11/2019

HORÁRIO: 09 (NOVE) HORAS

LOCAL: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - CEARÁ

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para reforma da Sede do Poder Legislativo do Município de Jardim, conforme projeto executivo, parte integrante deste processo.



(88) 3555-1102



contato@camarajardim.ce.gov.br
camarajardimce@hotmail.com



Rua Padre Miguel Coelho, 65
Centro, Jardim - CE, 63290-000

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação, as empresas inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Jardim - Ceará, ou que atendam todas as condições de cadastramento da Câmara, de acordo com o Art. 22, parágrafo 3º da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2.2 - Poderão participar desta licitação firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaça todas as condições deste edital de Convite, especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrante do presente.

2.3 - não será admitida a participação dos interessados sob forma de consorcio.

2.4 - não poderá participar desta licitação empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração direta, por autarquias, fundações e empresas públicas, sociedade de economia mista e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.4.1 - Em observância ao Art. 9º da Lei nº 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: • I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; • II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; • III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.5 - A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados, original ou cópia autenticada de procuração particular, com firma reconhecida em cartório, ou publica, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.6 - Este Edital e seus elementos constitutivos, poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, de forma gratuita.



3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Para se habilitarem nesta licitação os licitantes deverão apresentar envelopes fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - CEARÁ

CONVITE Nº. 001/11

ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE E NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

3.2 - O envelope "I" deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou a ser autenticada pela CPL, ou por publicação da imprensa oficial, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos de validade, no dia e horário indicados.

PESSOAS JURÍDICAS:

3.2.1 - Prova de regularidade para com as Fazenda (certidão de quitação de tributos federais e quanto a dívida ativa da união) e Estadual do domicilio ou sede do licitante e Municipal, ou outra equivalente na forma da legislação em vigor;

3.2.2 - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da firma, acompanhado do último aditivo e documentos de identificação dos sócios ou dirigentes;

3.2.3 - Prova de Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Contábil;

3.2.4 - Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo INSS;

3.2.5 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;



3.2.6 – Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará;

3.2.7 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei de no 12.440, no último dia 07 de julho de 2011.

3.2.8 – Alvara de funcionamento;

3.2.9 – Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo II.

3.2.10 - Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (relativo ao trabalho de menor), conforme Anexo III.

3.3 – Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.4 – Os licitantes poderão substituir a documentação acima descrita pela apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral junto à Câmara Municipal de Jardim – Ceará) juntamente com a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo INSS e com o Certificado de Regularidade de Situação – CRS do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, no caso de pessoas jurídicas, e pela apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral junto à Câmara Municipal de Jardim – Ceará) juntamente com o comprovante de inscrição ou registro no conselho ou ordem da classe competente, no caso de pessoas físicas.

3.5 – Somente será aceito os documentos acondicionados no envelope “I”, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.

3.6 – A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.7 – As solicitações feitas durante a sessão de habilitação deverão se registrada em Ata.



3.8 - Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração que comprove tal situação.

ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

3.9 - Na forma do que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 a comprovação de regularidade fiscal das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.10 - Para efeito do disposto no subitem anterior, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresenta alguma restrição.

3.11 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão positivas.

3.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.13 - Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências desta licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME e EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido acima.

4 - DA PROPOSTA



(88) 3555-1102



contato@camarajardim.ce.gov.br
camarajardimce@hotmail.com



Rua Padre Miguel Coelho, 65
Centro, Jardim - CE, 63290-000

4.1 - A empresa licitante deverá entregar à Comissão, até a hora e dia previsto neste Edital, envelope fechado tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - CEARÁ

CONVITE Nº 001/11

ENVELOPE "II" - PROPOSTA

NOME DO PROPONENTE E NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

4.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 02 (duas) vias a máquina ou a letra de forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, encadernadas separadamente, com uma via indicada como "original", datadas, assinadas e com o carimbo do responsável rubricadas todas as vias.

4.2.1 - Na proposta de preços deverão constar os seguintes dados:

4.2.1.1 - Proposta de preços contendo todos os custos unitários e globais conforme apresentando na planilha orçamentária;

4.2.1.2 - Composição da taxa de bonificação e despesa indireta - BDI,;

4.2.1.3 - Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

4.3 - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (real), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

4.4 - Os preços constantes do orçamento do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.5 - independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias a execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

4.5.1 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

4.5.2 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;



4.5.3 – seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

5 – DOS PROCEDIMENTOS

5.1 – Os envelopes “I” – documentos e “II” – propostas, todos fechados, serão recebidos pela comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste edital.

5.2 – Após o Presidente da Comissão receber os envelopes “I” e “II” e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 – Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente.

5.4 – Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos a disposição dos prepostos dos licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 – A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos dos licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 – Se presentes os prepostos dos licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação dos licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos dos licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 – Caso não estejam presentes à sessão os prepostos dos licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de imprensa oficial ou enviado comunicação via fax, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.



5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação aos licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de impressa oficial ou através de fax.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre os recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto do licitante inabilitado mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pelo licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do envelope "II". A Comissão conferirá se foi entregue no referido envelope a proposta e o orçamento.

5.12 - Em seguida, a comissão iniciará o julgamento. Inicialmente, serão examina os aspectos formais da proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste edital será motivo de desclassificação da proposta.

5.13 - A Comissão fará, então, ordenamento das propostas dos demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados.

5.14 - A Comissão examinará, do licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar, o orçamento. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará o licitante classificado em primeiro lugar como vencedor desta licitação.

5.15 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta do licitante que apresentou o segundo menor preço global e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa/pessoa física tenha sua proposta de preços e o orçamento da conformidade com todos os requisitos do edital.

5.16 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das



diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento do licitante.

5.17 - Caso dois ou mais licitantes que não tenham sido desclassificados apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo, com observância do disposto na Lei Complementar N^o. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.18 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.19 - Se presentes os prepostos dos licitantes a sessão, o presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando s atos em ata. Caberá aos prepostos dos licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.20 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de imprensa oficial ou via fax, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação do prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.21 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos dos licitantes.

5.22 - A Comissão é assegurada o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 02 (dois) prepostos dos licitantes.

5.23 - A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas e os orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.24 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.



5.25 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "I" e "II" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

5.26 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.

5.27 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.28 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte do licitante, a Comissão poderá fixar aos licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

5.29 - Abertos os envelopes contendo as propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

5.30 - A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar N° 123, procedendo na forma dos subitens anteriores.

5.31 - Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME e EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:

5.31.1 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para ME e EPP.

5.31.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

5.31.3 - Para efeito do disposto no subitem 5.31.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

5.31.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame,



situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame.

5.31.3.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da linha anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.31.2 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.31.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.31.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

5.31.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.31.6 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.31.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do julgamento deste edital, com classificação dos licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A homologação desta licitação e a adjudicação do seu objeto em favor do licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Gabinete da Presidência.

6.3 - O contratante se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer dos licitantes direito.



7 - DO CONTRATO

7.1 - A Câmara Municipal de Jardim, através do seu Presidente, e o licitante vencedor desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedido pela Câmara Municipal sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços constantes de sua proposta de preços.

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal especialmente designado.

7.3.1 - O representante da Câmara Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato.

7.4.1 - Fica o contratado na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6 - O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato e da ordem de serviço.

7.7 - O prazo de duração dos serviços será até 31/12/2019, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.



7.8 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada pro escrito e previamente autorizada pelo Contratante.

7.9 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao contratado direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.9.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.9.2 - Lentidão na execução dos serviços, levando a Câmara Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados.

7.9.3 - Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

7.9.4 - Concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.9.5 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.9.6 - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Presidente da Câmara Municipal;

7.9.7 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.10 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Contratante.

7.11 - É facultado a Câmara Municipal de Jardim, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

7.12 - A Câmara Municipal de Jardim poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se ao contratado a realizá-los



8 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

8.1 - A contratante caberá o direito de promover acréscimo ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

8.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de termo aditivo ao contrato.

9 - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

9.1 - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Câmara Municipal de Jardim, mediante ante dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante:

9.1.1 - Nota fiscal/fatura emitida com base na prestação dos serviços, de forma mensal.

9.2 - Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

9.3 - O contrato será reajustado, se for o caso, após 01 (um) na de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos oriundos do Duodécimo, previstos na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
01	01	01.031.0044.1.001	4.4.90.51.00

11 - DOS RECURSOS



(88) 3555-1102



contato@camarajardim.ce.gov.br
camarajardimce@hotmail.com



Rua Padre Miguel Coelho, 65
Centro, Jardim - CE, 63290-000

11.1 - Das decisões proferidas pela comissão permanente de licitação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

11.2 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Ordenador de despesas, por intermédio da Comissão de Licitação, interpostos mediante petição digitada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

11.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jardim, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

11.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao ordenador de despesas, que proferir sua decisão.

11.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

12.1 - O licitante que, convocado pela Câmara Municipal de Jardim para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste convite, sem motivo justificado aceito pela Câmara Municipal, estará sujeito à suspensão temporária de participar em licitação promovida pela Câmara, pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora prevista no presente edital, podendo a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o contrato. O contratado será aplicado, ainda, a pena de suspensão de participar em licitação promovida pela Câmara Municipal, pelo prazo de 01 (um)



ano, período durante o qual estará impedido de contratar com o Município de Jardim – Ceará.

12.3 - Em caso de o licitante ou contratado ser reincidente, será declarado como inidôneo para licitar e contratar com o Município de Jardim – Ceará.

12.4 - As sanções previstas neste edital serão aplicadas pela Câmara Municipal, ao licitante vencedor da licitação ou ao contratado, facultada a defesa previa do interessado nos seguintes casos:

12.4.1 - De 05 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

12.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Jardim – Ceará

12.5 - As sanções de suspensão e de declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jardim, poderão ser aplicadas juntamente com as multa prevista neste edital.

12.6 - As sanções de suspensão e de declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jardim poderão também ser aplicadas aos licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qual quer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

12.6.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2 - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.3 - demonstrem possuir idoneidade para contratar com a administração pública em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - Somente após o contratado ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada e que poderá ser promovido a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

12.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Contratante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jardim - Ceará, situada a Rua Padre Miguel Coelho, 65, Centro, Jardim - Ceará, ou através do telefone (88)3555.1102, de segunda a sexta-feira de 08 as 12 horas.

13.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

13.2.1 - alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

13.2.2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13.2.3 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

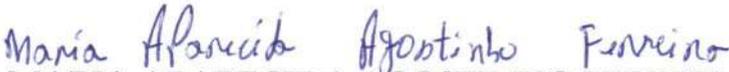
13.3 - Qualquer esclarecimento será prestado pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Câmara Municipal, durante o expediente normal.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Jardim - Ceará, para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

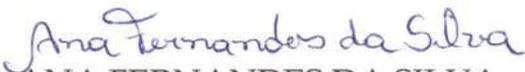
JARDIM/CE, 05 de novembro de 2019.


JOSÉ NILTON DE FIGUEIREDO

Presidente da Comissão


MARIA APARECIDA AGOSTINHO FERREIRA

Membro


ANA FERNANDES DA SILVA

Membro



(88) 3555-1102



contato@camarajardim.ce.gov.br
camarajardimce@hotmail.com



Rua Padre Miguel Coelho, 65
Centro, Jardim - CE, 63290-000